

PARECER TÉCNICO

PARECER Nº: 276/2024 CIGM-PMMR

INTERESSADO: CPL

CONTRATADA: G S AMORIM COMERCIO-ME

PROCESSO LICITATORIO Nº 9/2024-00018.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO QUANTO AO CONTRATO.

CONTRATOS: Nº20240326

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATÓRIAS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO-PÁ.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Informamos que, nesta data, o processo foi encaminhado ao Controle Interno para análise e emissão de Parecer, considerando os aspectos formais do CONTRATO, conforme estabelecido pela Lei Nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2024, suas respectivas alterações.

- **G S AMORIM COMERCIO-ME, CNPJ: 04.693.025/0001-79**, representada por GILBERTO DOS SANTOS AMORIM, CPF: 027.237.736.502-72, com montante de R\$417.057,00 (quatrocentos e dezessete mil e cinquenta e sete reais).

Contratos celebrados, especialmente as cláusulas e itens relacionados à estruturação e formalização abrangente do processo, dos registros contratuais e de toda documentação pertinente ao processo em análise. No desempenho das responsabilidades estipuladas nos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal, juntamente com as demais normas que regem as atribuições do Sistema de Controle Interno, relacionadas ao exercício de controle prévio e concomitante sobre os atos de gestão. O objetivo principal é oferecer orientação ao Administrador Público, destacando que, em conformidade com as normas regimentais, a resposta à consulta não implica pré-julgamento de fatos ou casos específicos.

É crucial salientar que esta assessoria emite suas considerações levando em consideração as particularidades de cada processo licitatório, realizando uma avaliação prévia das implicações legais enfrentadas pela respectiva Secretaria. A Assessoria visa proporcionar orientação e suporte, enfatizando que, na detecção de irregularidades, estas serão rigorosamente apontadas durante a Auditoria Interna.

Reiteramos a recomendação de que, em caso de dúvidas sobre qualquer ato administrativo ou fato, assim como sobre dispositivos legais, deve-se encaminhar por escrito à Controladoria, acompanhado de parecer do órgão técnico competente e do respectivo processo licitatório. Destacamos, por fim, que a análise dos eventos baseia-se na documentação anexada ao Processo Licitatório, conforme enviado pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** a continuidade do processo, respaldada pela Lei N° 14.133/2021 de 01 de abril de 2024 e Decreto Municipal N°11.246/22, juntamente com suas alterações correspondentes. Tal recomendação se fundamenta na ausência de quaisquer irregularidades na condução do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 12 de agosto de 2024.

Raphael Klain Salles
Controlador Geral do Município
DECRETO N°003/2024